



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 706

De 08 de Agosto de 1.989

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, prestar garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária de 08 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, operação de crédito até o montante de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), real justável monetariamente, acrescido dos encargos contratuais, cujo prazo máximo para amortização não poderá ser superior a 42 (quarenta e dois) meses, observadas as condições operacionais daquela instituição financeira, operação essa destinada a aquisição de 02 (duas) ambulâncias.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e / ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A-BADESP a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhes, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente Lei.

Parágrafo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e a outorga de garantias e poderes de que trata a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.